

# IMPACTO DA ADOÇÃO DO IFRS 15 EM EMPRESAS NOS SETORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LISTADAS NA B3<sup>1</sup>

Rubmara Therezinha Bruxel Correa<sup>2</sup>

Marco Antônio dos Santos Martins<sup>3</sup>

## RESUMO

Cada vez mais o mercado financeiro faz com que as empresas divulguem suas informações financeiras de forma precisa e uniforme. Tendo isso em vista, o IASB (*International Account Standards Board*), em conjunto com o FASB (*Financial Accounting Standards Board*), emitiu o IFRS 15, que vai trazer maior consistência e uniformidade na apuração da receita e nos contratos com os clientes. Sendo assim, o objetivo do presente estudo é identificar os impactos advindos dessas mudanças, analisando as notas explicativas das demonstrações financeiras de 2017 das empresas dos setores de construção civil e telecomunicações listadas na bolsa de valores de São Paulo. A pesquisa é baseada num estudo documental, visto que utilizaram-se as notas explicativas para realizar as análises. Quanto à amostra, é composta por um total de 24 empresas listadas na BM&FBOVESPA, sendo elas, cinco do setor de telecomunicações e 19 do setor de construção civil. Verificou-se que, dentre as empresas do setor de telecomunicações, apenas três divulgaram os possíveis impactos financeiros decorrentes da adoção à norma, sendo que, dentre as três empresas, apenas duas divulgaram de que forma irão aderir à nova norma, enquanto as outras apenas divulgaram estudos a respeito dos impactos não-financeiros que ela causará, sem mencionar de que forma será feita a adoção. Já em relação às empresas do setor de construção civil, nenhuma definiu como aderirá à norma, tampouco apresentaram estudos sobre ela e seus possíveis impactos, constatando-se que essas empresas terão dificuldades em relação a sua adoção.

**Palavras-chave: IFRS 15, Reconhecimento da Receita, Empresas.**

## IMPACT OF THE ADOPTION OF IFRS 15 IN COMPANIES IN THE CIVIL CONSTRUCTION AND TELECOMMUNICATION SECTORS LISTED IN B3

## ABSTRACT

Increasingly the financial market makes companies disclose their financial information in a precise and uniform way. With this in mind, the International Accounting Standards Board (IASB), in conjunction with the Financial Accounting Standards Board (FASB), has issued IFRS 15, which will bring greater consistency and uniformity in revenue and customer

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Rubmara Therezinha Bruxel Correa. Graduanda do Curso de Ciências Contábeis. (rubmaratbcorrea@gmail.com).

<sup>3</sup> Marco Antônio dos Santos Martins. Orientador. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com ênfase em finanças. Mestre Economia pela UFRGS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS e do PPGCONT-UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

contracts. Therefore, the objective of the present study is to identify the impacts arising from these changes, analyzing the explanatory notes of the 2017 financial statements of the construction and telecommunications companies listed on the São Paulo stock exchange. The research is based on a documentary study, since the explanatory notes were used to carry out the analyzes. As for the sample, it is composed of a total of 24 companies listed on the BM & FBOVESPA, five of them in the telecommunications sector and 19 in the civil construction sector. It was verified that, among the companies in the telecommunications sector, only three disclosed the possible financial impacts resulting from the adoption of the standard. Of the three companies, only two disclosed how they will adhere to the new standard, while the others only have reported on the non-financial impacts it will cause, not to mention how adoption will be made. Regarding companies in the civil construction sector, none have defined how they will adhere to the standard, nor have they presented studies about it and its possible impacts, noting that these companies will have difficulties in relation to their adoption.

**Keywords: IFRS 15, Recognition of Revenue, Companies.**

## **1 INTRODUÇÃO**

O mercado econômico-financeiro sofre mudanças a cada ano, fazendo com que as empresas tenham que fornecer uma quantidade maior de informações e com mais qualidade também. Para atender às necessidades do mercado, as entidades internacionais de contabilidade emitem diversas normas a fim de que as empresas divulguem as informações de forma padronizada e com maior grau de confiabilidade. Um dos principais órgãos internacionais reguladores de normas contábeis é o IASB (*International Account Standards Board*), o qual é responsável por emitir os chamados pronunciamentos IFRS (*International Financial Reporting Standard*), que tem por finalidade uniformizar a emissão das demonstrações financeiras.

No Brasil, o órgão de contabilidade responsável por emitir pronunciamentos técnicos de contabilidade é o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), criado em 2005 pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), que tem por objetivo centralizar e uniformizar procedimentos contábeis com base nos padrões internacionais de contabilidade (CFC, CFC nº 1.055, 2005).

Um dos principais focos das empresas e dos usuários externos está relacionado às informações referentes à receita da empresa em determinado período, sua mensuração, seu reconhecimento, entre outros fatores relevantes. São diversas as interpretações sobre a definição de receita. Conforme o CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a receita é definida como “aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam

relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais” (CPC 00, 2011).

A receita tem grande valor informacional, conforme afirmam Mora, Souza e Dalfior (2015, p. 2):

Considerada como um dos itens de maior relevância nas demonstrações contábeis, a receita tem sido utilizada pelos investidores como referência para o cálculo e também a análise dos mais variados indicadores de mercado. Por este motivo, seu correto reconhecimento e mensuração se tornam tão relevantes, visto impactarem diretamente o resultado das empresas. A receita é um ponto de suma importância quando da mensuração do desempenho econômico de uma entidade, visto que a apuração do resultado líquido desta depende exclusivamente do equilíbrio entre suas despesas e receitas.

Ainda sobre sua relevância, “A receita constitui-se em uma métrica importante para os usuários e analistas das demonstrações financeiras e é muito empregada para avaliar o desempenho financeiro e as perspectivas futuras das organizações” (COVA, 2015, p.48). Por conta de sua complexidade, o reconhecimento da receita se tornou o principal assunto de discussões dos profissionais de contabilidade, órgãos reguladores e, também, os usuários das informações divulgadas (FALCÃO; PINTO e NIYAMA, 2014, p.25).

Para tentar amenizar a dificuldade referente ao entendimento quanto ao reconhecimento da receita nas próprias normas já existentes e para melhorar a qualidade das demonstrações financeiras, em 2014 foi emitido pelo IASB em conjunto com o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) a norma IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes (*Revenue from Contracts with Customers*).

Segundo a Ernst Young (2014), o novo pronunciamento tem como escopo determinar de forma minuciosa o tratamento contábil de todas as receitas de contratos com clientes, descrevendo princípios para a mensuração e reconhecimento da receita e respectivos fluxos de caixa, tendo como principal princípio “que a entidade reconhecerá a receita por um valor que reflita a contraprestação que ela espera receber pela transferência de bens ou serviços para um cliente”.

A Ernst Young (2014) define que a IFRS 15 deve ser aplicada em cinco passos: 1. Identificar o contrato com o cliente; 2. Identificar as obrigações de desempenho previstas no contrato; 3. Determinar o preço da transação às obrigações de desempenho previstas no contrato e 5. Reconhecer a receita quando a entidade atende a cada obrigação de desempenho.

As grandes empresas de contabilidade especializadas em auditoria, apontam que a implementação da nova norma traz diversos impactos em vários setores do mercado. Segundo a PWC (*PriceWaterhouseCoopers*) (2017), os impactos serão maiores nas indústrias de gestão de ativos, automotiva, engenharia e construção, entretenimento e mídia, produtos

industrializados e fabricação, farmacêutica e biotecnologia, imóveis, varejo e consumidor, tecnologia e telecomunicações.

Tanto as empresas do setor de telecomunicações e construção civil possuem valor agregado ao mercado nacional, visto que, contribuem de forma expressiva com a geração de riqueza em nosso país. Logo, faz-se a seguinte questão problema: **qual o impacto da adoção do IFRS 15 em empresas dos setores de construção civil e telecomunicações listadas na B3?**

O objetivo geral do presente estudo é identificar os impactos advindos das mudanças quanto ao reconhecimento da receita, conforme a adoção do IFRS 15, nas empresas dos setores de construção civil e telecomunicações listadas na bolsa de valores. Para isso, serão analisadas as notas explicativas das demonstrações financeiras de 2017 das empresas listadas na bolsa de valores de São Paulo em cada setor objeto da análise, de acordo com a amostra definida, avaliando se elas já divulgaram como irão aderir à nova norma e se há divulgação de impactos.

O tema em questão foi escolhido motivado pela mudança importante no reconhecimento da receita com a implementação do IFRS 15 nas empresas listadas em bolsa de valores. A partir da análise das notas explicativas, será possível identificar se a norma acarretará em algum impacto financeiro para a empresa, e como se espera que seja sua divulgação adequada sendo possível averiguar a conformidade com as práticas contábeis vigentes.

É necessário frisar que neste estudo serão abordados apenas impactos financeiros e análise do reconhecimento da receita, uma vez que a adoção dessa norma trará impactos mais profundos no que tange processos internos das empresas, visto que serão necessárias as mudanças nos controles internos, nos sistemas de TI (Tecnologia da Informação), na apuração de impostos, na remuneração de funcionários, nos processos de vendas, dentre outros.

Este estudo está estruturado conforme segue: além dessa introdução, a segunda seção aborda sobre o referencial teórico, trazendo a forma que as receitas eram reconhecidas anteriormente ao IFRS 15 e como passarão a ser reconhecidas com a adoção da norma; na terceira seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados no presente estudo; na sequência, são apresentados os dados e análise dos resultados; e por fim, as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção serão apresentados conceitos necessários para o entendimento do presente do estudo. Serão abordados os conceitos de receita e seu reconhecimento anterior e posterior ao IFRS 15, e estudos de casos relacionados.

## 2.1 RECEITA E SEU RECONHECIMENTO ANTERIOR AO IFRS 15

O entendimento sobre o conceito de receita é fundamental para que os profissionais de contabilidade possam aplicar os métodos de reconhecimento da melhor maneira possível e assim fornecer informações com maior grau de qualidade e confiabilidade. Dentre as várias definições de receita, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 224) definem a receita como aumentos do ativo ou a liquidação do passivo, podendo ser ambos oriundos da produção de um bem, de uma prestação de serviço ou de qualquer outra atividade decorrente da operação normal da entidade. Uma definição parecida em relação ao CPC 00 (2011), em que a receita também é definida como um aumento do ativo ou diminuição do passivo resultando em um aumento no patrimônio líquido, desde que “não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade”.

Contudo, segundo Falcão, Pinto e Niyama (2014), as controvérsias a respeito da receita não estão associadas as suas diversas definições, mas sim quanto ao reconhecimento das mesmas, ou seja, as grandes dificuldades sobre qual o momento adequado para se reconhecer a receita a partir de uma transação de venda de produto ou a partir da prestação de um serviço. Segundo os autores, a transferência do bem é a principal condição que satisfaz o reconhecimento da receita.

Antes da implementação do IFRS 15, as empresas do setor de construção civil seguiam as diretrizes do CPC 30 (R1) – Receitas em conjunto com o CPC 17 (R1) – Contratos de Construção. Já as empresas de telecomunicações de capital aberto aplicavam somente as diretrizes do CPC 30 (R1).

De acordo com o CPC 30 (R1), para a divulgação da demonstração do resultado, a receita é provida a partir da entrada bruta de benefícios econômicos tanto os recebidos, como os benefícios a receber, gerados das próprias atividades. Segundo o CPC 30 (R1), em resumo, a receita deve ser reconhecida quando há transferência de todos os riscos significativos e benefícios para a entidade na transação, ou seja, quando a entidade transfere sua posse ao comprador. No caso de venda de bens o reconhecimento da receita ainda deve atender a outras condições, como:

- [...](b) a entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo sobre tais bens;
- (c) o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;
- (d) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
- (e) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade (CPC 30 (R1), 2012, p. 6)

Em casos de prestação de serviços, segundo o CPC 30 (R1) (2012, p. 7), o reconhecimento da receita ocorrerá conforme cada “etapa de execução da transação ao término do período de reporte”, devendo satisfazer as seguintes condições:

- (a) O valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade;
- (b) For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- (c) O estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade; e
- (d) As despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

Os métodos do estágio de execução de uma transação, segundo o CPC 30 (R1) (2012, p. 8) podem ser incluir:

- (a) Levantamento ou medição do trabalho executado;
- (b) Serviços executados até a data, indicados como percentual do total dos serviços a serem executados; ou
- (c) A proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação. Somente os custos que efetivamente possam ser identificados com os serviços executados até a data devem ser incluídos nos custos incorridos até a data da mensuração. Da mesma forma, somente os custos que reflitam serviços executados ou a serem executados devem ser incluídos nos custos totais estimados da transação.

Referente ao estágio de execução da transação, o CPC 30 (R1) determina como método de percentagem completada, sendo a receita reconhecida conforme os serviços são prestados, com exceção de quando a prestação dos serviços ocorrer em etapas indeterminadas. Nesses casos, deve ser utilizado o método linear para o reconhecimento da receita durante cada período. O Pronunciamento ainda chama a atenção para situações em que a prestação de serviço não puder ser estimada com confiabilidade, nesses casos o reconhecimento da receita será conforme a proporção dos gastos recuperáveis.

As empresas de construção civil ainda precisavam aderir ao CPC 17 (R1) como complemento ao CPC 30 (R1), pois os contratos de uma construção geralmente não coincidem com os períodos contábeis, conforme o próprio CPC 17 (R1) (2012, p. 2).

Conforme o CPC 17 (R1), o termo “contrato de construção” se refere exclusivamente para negociações de construção de ativos ou uma combinação dos mesmos, que estejam “diretamente inter-relacionados ou interdependentes em função da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final”.

O CPC 17 (R1) (2012, p. 3) ainda determina que os contratos de construção incluam “(a) Contratos para a prestação de serviços que estejam diretamente relacionados com a construção do ativo; (b) Contratos para a destruição de ativos e de recuperação ambiental após a demolição ou retirada de ativos”.

Segundo o CPC 17 (R1) (2012, p. 4) as receitas de contrato compreendem “(a) a quantia inicial da receita estabelecida no contrato; e (b) as variações no trabalho contratado; reivindicações e pagamento por incentivos: (i) até a extensão em que seja provável que resultem em receita; e (ii) que estejam em condições de serem mensurados com confiabilidade”.

Referente ao reconhecimento das receitas provenientes de contratos, o pronunciamento CPC 17 (R1) reafirma o já mencionado CPC 30 (R1).

## 2.2 RECONHECIMENTO DA RECEITA APÓS A ADOÇÃO DO IFRS 15

Devido às dificuldades dos profissionais de contabilidade e inclusive as normas com a temática da receita anteriormente vigentes deixarem margens para erros nas demonstrações contábeis, os Comitês Internacionais de Contabilidade emitiram o IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* (Receitas de Contratos com Clientes), hoje, equivalente à norma internacional, o CPC emitiu o CPC 47 – Receita de Contratos com Clientes.

A nova norma acabou revogando o IFRS 18 e o IFRS 11, equivalentes no Brasil aos CPC 30 e CPC 17, respectivamente. Segundo IFRS (2014, apud PASQUALE; CINTHIA PONARA RUSSO, 2017) o IFRS 15 possui o objetivo:

[...]de estabelecer os princípios que as entidades devem utilizar para reportar informações úteis aos usuários das demonstrações financeiras foi criado o IFRS 15 para guiar os usuários a respeito da natureza, valor, tempestividade e incertezas de receita e fluxos de caixa que surgem a partir de contratos com clientes.

A criação dessa norma surgiu com o intuito de diminuir os conflitos quanto ao reconhecimento da receita, para assim melhorar a qualidade das informações contábeis, principalmente aos seus principais usuários das demonstrações financeiras, para a tomada das decisões, e, conseqüentemente, melhorar a comparabilidade das práticas referente ao reconhecimento da receita entre as empresas dos setores e no mercado de capitais também (ERNST YOUNG, 2016, p.3).

O CPC 47 (2016) determina que a entidade deva reconhecer as receitas levando em consideração a transferência dos bens ou serviços prometidos aos clientes, considerando o valor que a entidade espera ter direito a receber. De acordo com a KPMG (2016), a receita é

reconhecida “ao longo do tempo, de forma a refletir o desempenho da entidade; ou em um momento específico no tempo, quando o controle dos bens ou serviços é transferido para o cliente”.

Segundo a KPMG (2016), o IFRS 15 é composto por cinco etapas para o reconhecimento da receita, conforme abaixo:

Etapa 1: Identificar o contrato;

Etapa 2: Identificar as obrigações de desempenho;

Etapa 3: Determinar o preço da transação;

Etapa 4: Alocar o preço da transação;

Etapa 5: Reconhecer a receita.

Primeiramente, para a etapa 1 a norma especifica o cliente como sendo “a parte que contratou com a entidade para obter bens ou serviços que constituem um produto das atividades normais da entidade da entidade em troca de contraprestação” (CPC 47, 2016). Após a norma determinar que o contrato representa “um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações exigíveis” podendo os mesmos serem escritos, verbais ou sugeridos por práticas de negócio da entidade (CPC 47, 2016).

Em relação à etapa 1, na norma são descritos os critérios pelos quais se identifica um contrato para que se possa dar prosseguimento à contabilização, os quais são:

O contrato ter sido aprovado pelas partes, e estas estarem comprometidas com as respectivas obrigações; a entidade puder identificar os bens e direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; bem como suas condições de pagamento; o contrato possuir substância comercial; ser provável o recebimento pela contraprestação de bens ou serviços. (Pirolo et al. 2016).

Há operações em que mais de um contrato celebrado na mesma data ou em datas próximas podem ser reconhecidos em um único contrato, desde que sejam identificados os seguintes critérios:

(a) os contratos forem negociados como um pacote com um único objetivo comercial;  
(b) o valor da contraprestação a ser paga pelo contrato depende do preço ou do desempenho de outro contrato; ou os bens ou serviços prometidos nos contratos (ou alguns bens ou serviços prometidos em cada um dos contratos) constituem uma única obrigação de desempenho (CPC 47, 2016).

Referente à etapa 2, as chamadas obrigações de desempenho representam cada obrigação que pode ser realizada de forma distinta, sendo de responsabilidade da entidade avaliar os bens ou serviços e identificar as respectivas obrigações de desempenho (SANTOS, 2017). Logo, quando forem identificados contratos distintos, as entidades devem contabilizá-los separadamente, uma vez que não possuem os mesmos padrões de transferência (PEREIRA, 2017).

Segundo a norma, para que os serviços e/ou bens sejam considerados distintos, precisam atender aos seguintes critérios: “o cliente pode se beneficiar do bem ou serviço, seja isoladamente ou em conjunto com outros recursos que estejam disponíveis; Compromisso da entidade em transferir o bem ou serviço é distinto dentro do contexto do contrato” (CPC 47, 2016).

Para etapa 3, a norma determina que “o preço de transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos aos clientes, excluindo qualquer quantia cobradas em nome de terceiros” (CPC 47, 2016). Além disso, a norma deve levar em consideração alguns fatores para a determinação do preço de transação, tais como:

- (a) Contraprestação Variável – quando o a contraprestação incluir um valor variável, a qual varia em razão de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidade ou outros itens similares.
- (b) Restrição de estimativas de contraprestação variável – a entidade deve incluir no preço da transação a totalidade ou parte do valor da contraprestação variável estimado, somente na medida em que for altamente provável que uma reversão significativa no valor das receitas acumuladas reconhecidas não deva ocorrer, quando a incerteza associada à contraprestação variável for subsequentemente resolvida.
- (c) Existência de componente de financiamento significativo no contrato – a entidade deve ajustar o valor prometido da contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo, se a época dos pagamentos pactuada pelas partes do contrato fornecer ao cliente ou à entidade um benefício significativo de financiamento da transferência de bens ou serviços ao cliente. O objetivo de ajustar o valor prometido da contraprestação é que a entidade reconheça a receita pelo valor que reflita o preço que o cliente teria pago pelos bens ou serviços prometidos, se o mesmo tivesse pago à vista quando foram transferidos aos clientes.
- (d) Contraprestação não monetária – para determinar o preço de transação para contratos nos quais o cliente promete contraprestação na forma que não seja pagamento em dinheiro, a entidade deve mensurar a contraprestação não monetária pelo valor justo, não podendo estimar o valor justo a entidade deve mensurar a contraprestação indiretamente por referência ao preço de venda individual dos bens ou serviços prometidos ao cliente em troca da contraprestação.
- (e) Contraprestação a pagar ao cliente – inclui vários valores a vista que entidade paga ou espera pagar ao cliente, como crédito ou outros valores que podem ser aplicados contra os valores devidos à entidade. Logo, a entidade deve contabilizar a contraprestação a pagar ao cliente como redução do preço da transação e, portanto, das receitas (CPC 47, 2016).

A etapa 4 tem o objetivo de “alocar o preço da transação a cada obrigação de desempenho pelo valor que reflita o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito” (CPC 47, 2016). A alocação deve ocorrer com base no preço de venda individual, que corresponde ao valor que a entidade venderia o bem ou serviço separadamente ao cliente. O preço de venda individual pode ser estimado por três métodos, conforme o CPC 47 (2016), sendo eles: abordagem de avaliação de mercado ajustada, que consiste na avaliação do mercado

em que a entidade vende bens ou serviços e estimar o preço que o cliente do respectivo mercado estaria disposto a pagar; abordagem do custo esperado mais margem, segundo a norma “a entidade pode prever seus custos esperados para satisfazer à obrigação de desempenho e então adicionar a margem apropriada para esse bem ou serviço”; e por fim, abordagem residual, que consiste, segundo a norma, em “estimar o preço de venda individual por referência ao preço de transação total menos a soma dos preços de venda individuais observáveis de outros bens ou serviços prometidos no contrato”, desde que atendido os critérios de que a entidade venda o mesmo bem ou serviço a diferentes clientes por ampla gama de valores ou que a entidade ainda não tenha estabelecido o preço para os respectivos bens ou serviços, além disso, que os mesmos não tenham sido vendidos anteriormente de forma individual.

Por último, a etapa 5. A partir de uma síntese da norma, a entidade só irá reconhecer a receita desde que seja satisfeita uma obrigação de desempenho, por meio da transferência de bens ou serviços em que o cliente detenha o controle da transação. A obrigação de desempenho pode ser em um ponto no tempo, em que há a promessa da entidade em transferir os bens e serviços ao cliente, ou ao longo do tempo, em que há a promessa de transferir os bens e serviços determinado na data da assinatura do contrato (PEREIRA, 2017).

### 2.3 ESTUDOS ANTERIORES RELACIONADOS

Mesquita (2017) realizou um estudo com o objetivo de descrever as mudanças que o novo CPC, o qual corresponde ao IFRS 15, acarretaria para o reconhecimento e mensuração das receitas, a partir da análise de dois contratos que foram construídos com base no CPC 17 e CPC 47. A pesquisa obteve como resultado, que não houve efetivas mudanças quanto a mensuração da receita.

Fagundes (2017) buscou demonstrar em sua pesquisa a aplicação do IFRS 15 nas empresas de construção civil e incorporadoras, além de evidenciar as principais mudanças de normas aplicadas ao setor. A referida pesquisa obteve como resultado que a adoção do IFRS 15 traz maior confiabilidade, transparência, etc. Ao mesmo tempo, evidenciou que as empresas terão algumas dificuldades para se adequarem à norma, visto que precisarão aprimorar seus controles internos.

Pasquale (2017) realizou sua pesquisa com o objetivo de identificar os ajustes às atividades de controles internos que poderão ser necessários devido à adoção da norma IFRS 15, concluindo que serão necessários poucos ajustes aos controles internos devido a norma.

Santos (2017) procurou identificar o impacto da implementação da nova norma para o reconhecimento da receita nas demonstrações financeiras das empresas do setor das telecomunicações. Os principais resultados identificaram que a empresa do estudo de caso, precisará capitalizar “os custos associados a contratos sem fidelização, amortizando-os durante um período de seis anos, além disso, os custos de angariação de contratos com fidelização continuarão a ser capitalizados como ativos”, e, como resultado, a pesquisa aponta um deferimento quanto às receitas alocadas a alguns serviços.

Pirollo et al. (2016) realizaram uma pesquisa do IFRS 15 no reconhecimento das receitas em empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA, com o objetivo de analisar os efeitos da norma no segmento. O estudo obteve como resultado que as empresas pouco divulgam estudos sobre os impactos da nova norma.

Mora, Souza e Dalfior (2015), realizaram sua pesquisa sobre o IFRS 15 - Receitas de contratos com clientes e seus impactos nas demonstrações financeiras, a partir do estudo, assim como Fagundes (2017), também foi constatado que as empresas precisaram realizar mudanças em seus controles internos.

Lopes, Teixeira e Slavov (2017), realizaram uma pesquisa com foco nos potenciais efeitos tributários do CPC 47 nas empresas do setor de Telecomunicações. O estudo obteve como resultado que as respectivas empresas terão impactos significativos, contudo não houve divulgação dos efeitos tributários nas demonstrações contábeis.

Campos (2017) estudou o impacto da adoção do IFRS 15 nos indicadores de desempenho das empresas de construção civil. A referida pesquisa obteve como resultado que as mudanças quanto à metodologia aplicada para o reconhecimento da receita afetam a análise do desempenho das organizações, além de permitir maior discricionariedade quanto à evidenciação dos resultados econômicos.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção será apresentada a metodologia aplicada à pesquisa realizada, quanto à forma de abordagem do problema, de acordo com seus objetivos e com base nos procedimentos técnicos utilizados. Além disso, será apresentada a definição da população do estudo e os respectivos procedimentos de coleta e análise de dados.

Referente à forma de abordagem do problema, a pesquisa se classifica como qualitativa, pois o estudo busca realizar análises quanto ao fenômeno a ser estudado (BEUREN, 2008). Segundo Silva e Menezes (2005, p. 20) uma pesquisa qualitativa apresenta a interpretação do

fenômeno e seu significado de forma básica, além de não requerer o uso de técnicas e métodos estatísticos.

Em relação aos objetivos, o estudo se classifica como uma pesquisa descritiva, pois conforme explica Gil (2002, p.42) “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Relativo aos procedimentos técnicos utilizados, o estudo se classifica como uma pesquisa documental, pois segundo Gil (2002, p. 45) a referida tipologia de pesquisa se utiliza de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico, chamados documentos de primeira mão, além de utilizar uma fonte mais diversificada.

Pertinente à população, o presente estudo utilizou as empresas de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA. Conforme Gil (2002, p.) a população representa um conjunto de elementos com determinadas características. A amostra da pesquisa foi composta por um total de 24 empresas, entre elas cinco empresas listadas na bolsa de valores no setor de telecomunicações e 19 empresas listadas na bolsa de valores no setor de construção civil. Para a análise da amostra, foram utilizadas as notas explicativas correspondentes às demonstrações contábeis do exercício de 2017.

## **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Nesta seção serão apresentados os resultados do estudo, os quais se encontram divididos em identificação da amostra no setor de telecomunicações e construção civil com o devido apontamento se as empresas dos respectivos setores já apresentaram como aderirão à nova norma, por meio da análise das notas explicativas do exercício de 2017, uma vez que a obrigatoriedade dela se dá a partir de janeiro de 2018, e se fizeram algum tipo de estudo avaliando os possíveis impactos da mesma, uma vez que, as empresas devem divulgar em suas notas explicativas as mudanças de práticas ou políticas contábeis informando como se dará a adoção com informativo dos seus impactos.

### **4.1 EMPRESAS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES**

A amostra da presente pesquisa foi composta ao todo por 24 empresas listadas na BM&FBOVESPA, sendo que cinco dessas empresas compõem o setor de telecomunicações. A partir disso, foi realizada uma leitura detalhada das notas explicativas referente às

demonstrações contábeis do exercício do ano de 2017, na busca de identificar se as empresas já divulgaram como irão aderir à norma. Também foi analisado se as mesmas realizaram estudos dos possíveis impactos quanto às divulgações dessas informações.

Na Tabela 1 é possível identificar as empresas do setor que divulgaram a forma como irão aderir à norma e se houve divulgações de possíveis impactos.

**Tabela 1 - Empresas de Telecomunicações**

Empresa	Divulgação Aderência a		Impacto		Informativo	
	Norma				Impacto	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
ALGAR TELECOM S/A		X		X	X	
OI S.A	X		X		X	
TELEC BRASILEIRAS S.A		X		X	X	
TELEBRAS		X	X		X	
TELEFÔNICA BRASIL S.A		X	X		X	
TIM PARTICIPAÇÕES S.A	X		X		X	

Fonte: Elaborado pelo autor

A partir dos dados apresentados foi possível verificar que das empresas do referido setor, apenas duas optaram por divulgar de que forma irão adotar a nova norma, IFRS 15. Contudo, a maioria das empresas realizou um estudo sobre os possíveis impactos em suas demonstrações contábeis, assim como, a divulgação deles.

Na maioria dos casos, as Companhias de telecomunicações oferecem os serviços de televisão; internet; telefone fixo; telemóvel e demais serviços com inclusão de pacotes. A partir da revisão de literatura, já era de se esperar um grande impacto nesse setor, visto que a nova norma determina que os contratos sejam tratados de forma independente um do outro com relação aos serviços. Logo, o reconhecimento de suas receitas provavelmente sofrerá um impacto significativo, pois é provável que grande parte de suas receitas, até o momento reconhecidas dentro do exercício, se tornem ativos a partir da vigência da aplicação da norma.

Conforme estudo de Lopes, Teixeira e Slavov (2017), não foi possível realizar uma análise adequada em todo o setor de telecomunicações, pois, assim como, na presente pesquisa, a divulgação dos impactos financeiros ou não, não foi adotada por todas as Companhias do setor analisado.

Com relação às notas explicativas da empresa Algar Telecon, é informado como a receita passará a ser reconhecida, a qual antes da norma, era reconhecida pelo montante recebível, sem a alocação de serviços ou descontos adicionais (TELECON, 2017). Segundo a empresa, o impacto se dará no momento da venda de produtos com os descontos adicionais e com a venda de aparelhos atrelada com os contratos de serviços. Referente aos seus

equipamentos, as receitas passarão a ser reconhecidas com base na transferência do controle dos aparelhos aos clientes e o subsídio da venda do aparelho será reconhecido como um ativo contratual. A empresa afirma que provavelmente haverá um aumento no lucro bruto contratados com os clientes. Contudo, mesmo com as mudanças citadas acima, a empresa afirma que não terão impactos significativos.

Em relação à empresa Oi S.A, em suas notas explicativas, é possível verificar que houve divulgação de como a norma será adotada. A adoção da norma se dará pelo método retrospectivo modificado, ou seja, não irá realizar nova apresentação das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2017. Além disso, são informados os possíveis impactos no reconhecimento da receita, os quais se assemelham aos já citados da empresa Algar Telecon. A empresa também divulgou que haverá um possível aumento na conta lucros acumulados.

A empresa Telec não informa o método que irá adotar quanto à nova norma, porém informa em suas notas explicativas que a adesão a ela, futuramente, não trará impactos em relação ao reconhecimento da receita e nem nas demais divulgações das demonstrações contábeis.

A empresa Telefônica Brasil S.A, também não informou a qual método será utilizado quanto à adoção do IFRS 15. Contudo, a empresa concluiu a partir de seus estudos, também, que a nova norma não trará impactos significativos às suas demonstrações contábeis. Com relação aos efeitos da nova norma, IFRS 15, a empresa informa em sua nota explicativa que a receita total será alocada a cada obrigação de desempenho com base em seus preços de venda independente em relação à contraprestação total do pacote e será reconhecida quando a obrigação for satisfeita, independente de haver itens entregues ou não. Atualmente a empresa faz o reconhecimento da receita da venda de aparelhos no momento da sua entrega e não no momento de sua venda ao cliente final. Conseqüentemente, haverá um aumento da receita reconhecida pela venda de celulares e outros equipamentos, que geralmente é reconhecida após a entrega ao cliente final. Logo, à medida que os pacotes forem comercializados, a diferença entre a receita da venda de equipamentos e a contraprestação recebida do cliente será reconhecida como um ativo contratual. Além disso, a empresa estima um aumento da conta lucros acumulados em R\$ 156 milhões em 2018.

Com relação à empresa TIM, é informado em sua nota explicativa que ela decidiu aplicar a norma IFRS 15 de forma retrospectiva, com efeito cumulativo referente ao período de 1º de janeiro de 2018, porém, somente aos contratos que não foram concluídos até a data da aplicação, seguindo o mesmo raciocínio da empresa Telefônica quanto ao tratamento das receitas causando aumento na conta lucros acumulados

A presente pesquisa, quanto ao setor de telecomunicações, obteve, por meio da análise das notas explicativas referente ao exercício de 2017, como resultado, apenas três empresas divulgaram os impactos financeiros, os quais se referem a um aumento na conta lucros acumulados. Assim, também foi concluído pelo autor Santos (2017), o qual constatou em sua pesquisa um aumento do EBITDA da empresa, a qual realizou um estudo de caso, ou seja, aumento financeiro quanto ao resultado das empresas.

#### 4.2 EMPRESAS NO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Por fim, foram analisadas as demais empresas que compõem a amostra. No caso, as empresas do setor de construção civil possuem maior representatividade, sendo compostas por 19 empresas.

Na Tabela 2 são apresentadas as empresas no setor de construção civil que divulgaram a forma como irão aderir à norma IFRS 15 e, se houve divulgação de impacto.

**Tabela 2 - Empresas de Construção Civil**

Empresa	Divulgação Aderência à Norma		Impacto		Informativo Impacto	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A		X		X		X
CONSTRUTORA TENDA S.A		X		X		X
CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A		X		X		X
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREEND E PART		X		X		X
DIRECIONAL ENGENHARIA S.A		X		X		X
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A		X		X		X
EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S.A		X		X		X
GAFISA S.A		X		X		X
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A		X		X		X
INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A		X		X		X
JHSF PARTICIPAÇÕES S.A		X		X		X
JAO FORTES ENGENHARIA S.A		X		X		X
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		X		X		X
PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPAÇÕES		X		X		X
RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A		X		X		X
ROSSI RESIDENCIAL S.A		X		X		X
TECNISA S.A		X		X		X
TRISUL S.A		X		X		X
VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A		X		X		X

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme é possível verificar a partir da tabela 2, todas as empresas do setor em análise não divulgaram de que forma irão adotar a norma IFRS 15, assim como não realizaram algum tipo de estudo dos possíveis impactos que sofrerão com a futura divulgação das demonstrações contábeis, já nas diretrizes da norma IFRS 15.

Não há como saber ao certo os impactos financeiros nas empresas de construção civil, já que nem mesmo elas realizaram algum tipo de estudo de como podem ser afetadas suas demonstrações contábeis. Contudo, é possível estimar que as empresas do referido setor enfrentarão problemas em adaptar à nova norma com necessidade de ajustes em seus controles internos, conforme afirmaram Fagundes (2017), Pasqueale (2017) e Mora, Souza e Dalfior (2015) em seus respectivos estudos.

Sem poder analisar financeiramente o impacto, é praticável apenas realizar um comparativo de como as empresas no referido setor reconhecem atualmente a receita, que no caso além do CPC 30 (R1) e CPC 17 (R1), já revogados pelo CFC, a grande maioria das empresas deste setor utilizam o método POC – Método da Percentagem Completa, ou seja, o reconhecimento da receita se dá de acordo com a evolução da obra, com a atual norma vigente e de que forma pode impactar no controle interno das empresas.

O referido método possui o objetivo de reconhecer a receita de forma proporcional aos custos contratuais incorridos em cada etapa da obra, ou seja, conforme cada trabalho for entregue ou realizado, as empresas do referido setor fazem o reconhecimento da receita, sendo possível o acompanhamento de cada etapa da construção (CAMPOS, 2017).

Os custos em que o método se refere, são os custos citados pelo CPC 17 (R1), os quais correspondem:

- (a) Os custos que estejam relacionados diretamente com um contrato específico;
- (b) Os custos que sejam atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e possam ser alocados ao contrato; e
- (c) Outros custos que sejam especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato.

Contudo, conforme a pesquisa de Campos (2017), o CPC 47 determina que as empresas de construção de civil devem reconhecer sua receita com venda a partir do momento da entrega da chave ao cliente. Além disso, a referida pesquisa menciona a necessidade de alterar os contratos de venda para que seja alinhado com as etapas dos projetos de construção, por meio de uma gestão de qualidade que saiba reconhecer a estrutura dos custos e as políticas de vendas.

Segundo Fagundes (2017), o método utilizado pelas empresas no setor de construção civil, POC, permite que as empresas possam omitir parte da receita, visto que a mesma, nesse caso, se dá pelo reconhecimento pelo regime de caixa. Além disso, as empresas acabam por

realizar a mensuração da receita de formas diferentes como, por exemplo, pelo custo incorrido ou por cada etapa da obra finalizada, mesmo que informem que utilizam o CPC 17 (R1).

Além disso, Fagundes (2017), concluiu que as empresas terão que aplicar medidas de ajustes em seus departamentos, para assim se adequarem com a norma. Tais ajustes se referem ao departamento financeiro; contábil; tecnologia da informação, quanto aos Sistemas de Informação utilizados pela empresa, fiscal, vendas, relacionamento com investidores e controles internos.

A partir disso, é plausível dizer que as empresas do setor de construção civil estão encontrando dificuldades em se adaptar as novas diretrizes do reconhecimento de receita, algumas transações de ativo e custos de contratos e, também, dificuldades pertinentes em adequar seus controles internos e demais áreas da empresa.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo identificar o impacto da adoção do IFRS 15 em empresas nos setores de telecomunicações e construção civil listadas na BM&FBOVESPA. Para responder o objetivo, foram analisadas as notas explicativas das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2017. Buscou-se identificar se as empresas dos respectivos setores já divulgaram como irão aderir às diretrizes da nova norma e juntamente com a respectiva divulgação quanto à metodologia, se as mesmas informaram os possíveis impactos.

A presente pesquisa foi motivada pela vigência da nova norma, IFRS 15, que tem como objeto o reconhecimento da receita, o qual representa um significativo indicador, em que os usuários das informações, como os investidores, acionistas, fornecedores, entre outros, usam para medir a saúde financeira das empresas. Além disso, por meio da pesquisa é possível averiguar se as empresas brasileiras no setor de telecomunicações estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade por meio de suas respectivas análises quanto à divulgação de possíveis impactos financeiros ou não em suas notas explicativas quanto a mudanças de políticas contábeis.

A presente pesquisa analisou uma amostra com um total de 24 empresas, sendo que 5 empresas correspondem ao setor de telecomunicações e 19 ao setor de construção civil. Referente às empresas do setor de telecomunicações, por meio da análise das notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2017, apenas duas delas divulgaram a metodologia a ser utilizada por elas quanto à nova norma, a empresa OI S.A e a empresa TIM. Ambas as empresas divulgaram em seus estudos os possíveis impactos financeiros, as quais constataram

um aumento na conta de lucros acumulados. Quanto à empresa Telefônia, a mesma não divulgou a forma pela qual adotará ao IFRS 15, apenas divulgou os impactos financeiros, o qual também acarretará em um aumento na conta de lucros acumulados. As demais empresas do setor, apenas divulgaram os possíveis efeitos quanto às formas do reconhecimento da receita e seus impactos nos controles internos, por meio da divulgação de seus estudos quanto aos impactos da norma.

Em relação às empresas do setor de construção civil, a constatação foi totalmente diferente, visto que, por meio da análise dos dados, nenhuma das empresas divulgou a forma pela qual irão aderir ao IFRS 15, tampouco realizaram algum tipo de estudo quanto aos possíveis impactos financeiros e não-financeiros oriundos da adoção à norma. Logo, a partir de estudos anteriores, é possível estimar que as empresas do respectivo setor apresentarão dificuldades para se adaptarem a nova norma.

Por meio da presente pesquisa, foi possível abordar um assunto recente dentro do ambiente contábil, tanto para os profissionais de contabilidade quanto para fins acadêmicos, visto que a norma modificou a forma do reconhecimento de receitas. Além disso, a presente pesquisa evidenciou fatos importantes para os usuários das demonstrações contábeis ao analisar como as empresas dos referidos setores divulgaram como irão adotar a norma e, principalmente, a divulgação dos impactos financeiros em suas notas explicativas do exercício anterior à obrigatoriedade da aplicação da norma.

O IFRS 15 terá diferentes impactos nas empresas. Em algumas ele será mais amplo, enquanto que em outras nem tanto, quando refere-se à forma e o momento do reconhecimento, e valores da receita. No entanto, analisando mais profundamente, é possível perceber que essa norma provocará profundas mudanças dentro das empresas porque não afeta somente a elaboração das demonstrações contábeis, mas também processos internos das como mudanças em sistemas, controles internos, remuneração de funcionários, pagamento de impostos, fluxo de caixa e saúde financeira da empresa. Esse último aspecto será um dos que mais influenciará investidores e usuários externos. Portanto, seriam necessários novos estudos referentes a isso para verificar os reais impactos que o IFRS 15 terá sobre o valor, no caso, no valor das ações das empresas dentro da bolsa de valores.

## **REFERÊNCIAS**

CAMPOS, Lorena Almeida. **Indicadores de desempenho para organizações da construção civil com adoção da IFRS 15**. 2017. 129f. Dissertação (Mestrado – Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em:<

[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23380/1/2017\\_LorenaAlmeidaCampos.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23380/1/2017_LorenaAlmeidaCampos.pdf)> Acesso em: 01 abr. 2018.

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2008). **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.** Disponível em:< [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2018

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2012). **Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) – Receitas.** Disponível em:< [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/332\\_CPC%2030%20\(R1\)%2031102012-limpo%20final.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf) > Acesso em: 01 abr. 2018.

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2012). **Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) – Contratos de Construção.** Disponível em:< [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251\\_CPC%2017%20\(R1\)%2019102012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251_CPC%2017%20(R1)%2019102012.pdf) > Acesso em: 01 abr. 2018.

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2016). **Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receitas de Contrato com Clientes.** Disponível em:< [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527\\_CPC\\_47.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527_CPC_47.pdf) > Acesso em: 01 abr. 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução 1.055/2005. Cria o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).** Disponível em:< [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1055.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf)> Acesso em: 01 abr. 2018.

COVA, Carlos José Guimarães. Os impactos da assimilação da norma internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do reconhecimento das receitas de contratos com os clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 17, nº64, p. 48-56, set/dez. 2015. Disponível em < <http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2623/2205> >. Acesso em: 01 abr. 2018.

ERNST YOUNG. **Aplicando as normas IFRS.** Uma análise detalhada da nova norma para reconhecimento de receitas. 2014. Disponível em:< [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Guia\\_IFRS\\_2015/\\$FILE/Guia\\_IFRS15\\_Web.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Guia_IFRS_2015/$FILE/Guia_IFRS15_Web.pdf) > Acesso em: 05 abr. 2018

ERNST YOUNG. **Aplicando as normas IFRS.** IFRS 15 a prova norma para reconhecimento de receitas 2016. Disponível em:< [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/IFRS15/\\$FILE/Folder\\_IFRS\\_15\\_Web.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/IFRS15/$FILE/Folder_IFRS_15_Web.pdf) > Acesso em: 05 abr. 2018

FAGUNDES, Vanessa. **O reconhecimento da receita em contratos com clientes com uma abordagem a adoção do CPC 47 (IFRS 15): um estudo comparativo das mudanças das normas em empresas de construção civil e incorporadoras.** 2017. 79f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Atuárias, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em:< <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20759>> Acesso em: 13 abr. 2018.

FALCÃO, Daniel Ferreira.; PINTO, Leonardo José Seixas; NIYAMA, Jorge Katisumi. Reconhecimento da receita de venda imobiliária: um estudo das maiores S/A's brasileiras no mercado residencial. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 19, n. 1, p. 24-41, 2014. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/30613/reconhecimento-da-receita-de-venda-imobiliaria> >. Acesso em: 01 abr. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, Edson S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KPMG. **IFRS 15 Receitas**. É hora de se envolver. 2016. Disponível em:< <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifs-em-destaque-03-16.pdf>> Acesso em: 28 mar. 2018.

LOPES, Isabel Cristina; TEIXEIRA, Maria Catarina; SLAVOV, Tiago Borges. Análise dos potenciais efeitos tributários do CPC 47 (IFRS 15) nas empresas do setor de telecomunicações. In: CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA, 3., 2017; Brasília. **Anais...**Brasília, 2017. Disponível em:< <http://soac.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb3/paper/view/6091/1609>> Acesso em: 08 abr. 2018.

MESQUITA, Wandemberg de Lima. Impactos da adoção do CPC 47 no reconhecimento e mensuração das receitas: um estudo de caso de uma empresa da construção civil. João Pessoa, 2017. Disponível em:< <http://rei.biblioteca.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1996>> Acesso em: 01 abr. 2018.

MORA, Gregori Ranieri Krieger; SOUZA, Carlos Alberto de; DALFIOR, Vanda Aparecida Oliveira. IFRS 15 – Receita de contratos com clientes e seus impactos nas demonstrações financeiras das empresas. **XII SEGET**, Resende, ano 2015. Disponível em < <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/512284.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

PASQUALE, Cinthia Ponara Russo. **Ajustes às atividades de controles internos em face da adoção do IFRS 15**. 2017. 51f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2017. Disponível em:< <http://tede.fecap.br:8080/jspui/bitstream/jspui/755/5/Cinthia%20Ponara%20Russo%20Pasquale.pdf>> Acesso em: 01 abr. 2018.

PEREIRA, Patricia de Monteiro Ramalho. **Análise da implementação do pronunciamento CPC 47 na perspectiva da gestão da inovação de processos**. 2017. 49f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Curso de Mestrado em Administração; Escola Brasileira de Administração Pública e de empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:< <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/20186/Projeto%20final%20-%20Patricia.pdf>> Acesso em: 10 abr. 2018.

PIROLO, Gabriel Moreira Pinto et al. IFRS no reconhecimento das receitas em empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA. Disponível em:<

<http://docplayer.com.br/42650192-O-ifs-15-no-reconhecimento-das-receitas-em-empresas-de-construcao-civil-listadas-na-bm-fbovespa.html>> Acesso em: 10 abr. 2018.

PWC. **IFRS o futuro está aqui.** Analisando o impacto da nova norma sobre o reconhecimento de receita nos seus negócios. 2017. Disponível em:<[https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/futuro\\_ifrs\\_17.pdf](https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/futuro_ifrs_17.pdf)> Acesso em: 28 mar. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria; LONGARY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; SOUZA, Marco Aurélio Batista; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2008. p. 77-97.

SANTOS, Álvaro Gandullo. E. **O impacto da norma IFRS 15 no setor das telecomunicações Caso de Estudo: Grupo NOS.** 2017. 69f. (Mestrado em Economia) – Curso de Mestrado em Economia; Faculdade de Economia do Porto, Porto, Portugal, 2017. Disponível em:<<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/108024>> Acesso 01, abr. 2017.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação.** 4.ed. Florianópolis: UFSC, 2005.